Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00040/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	15527/2000
PROTOCOLO	**:**	719040
ÓRGÃO	**:**	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00316/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 17/2000
RECORRENTE	**:**	LUIS LANDES DA SILVA PEREIRA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. CELINA MARTINS JALLAD

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de fevereiro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração, por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) - no mérito, dar-lhe provimento para o fim exclusivo de reformar os "itens 02, 03 e 04"da Decisão Simples nº 01/0316/2009, declarando regular e legal a etapa de execução do **Contrato nº 017/2000**, isentando o Recorrente da impugnação de valores, assim como da multa antes arbitrada, e;

c) - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm